



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 10/21 – PUBLICADO EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL VII - JANEIRO DE 2021

IÇARAPREV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

(ACORDO CADPREV Nº 00168/2021)

DEVEDOR

Município de Içara

Complemento: Endereço: PCA
CASTELO BRANCO CEP: 88820-000
Bairro: CENTRO
CNPJ: 82.916.800/0001-11

Representante:

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Cargo: Prefeito

Ente Federativo/UF: Içara/SC

CREDOR

Unidade Gestora:

IÇARAPREV - INST. DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS
CNPJ: 05.243.165/0001-08

Complemento: Endereço: TV. PD.
BOLESLAU CEP: 88820-000

Representante:

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Cargo: Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 4514, 17/09/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira DO OBJETO

O IÇARAPREV - INST. DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IÇARA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Içara da quantia de R\$ 3.102.724,03 (três milhões e cento e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e três centavos),

correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Içara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.102.724,03 (três milhões e cento e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 51.712,07 (cinquenta e um mil e setecentos e doze reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 51.712,07 (cinquenta e um mil e setecentos e doze reais e sete centavos), vencerá em 15/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos

critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 4514, 17/09/2020. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta:

DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR

vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) Prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Içara - SC / 25/01/2021

DALVANIA PEREIRA CARDOSO
Prefeitura Municipal de Içara

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
IÇARAPREV - INST. DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
IÇARA

Testemunhas
ISAIAS MAZZUCHELLO DE SOUZA
GIOVANI MARTINS DA SILVA

TERMOS DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 002/2018
Concedente: Município de Içara

Beneficiário: CETRAD - Centro de
Tratamento de Adiquações

Decisão Administrativa

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 002/2018, no valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), destinados a prestação de serviços de assistência à saúde, promovendo orientação as famílias e às pessoas em dependência química no Município de Içara, conforme Plano de Trabalho.

Da análise do processo de prestação de contas em epigrafe, após diligência ao responsável, o Controle Interno do Município em parecer conclusivo nº 017/2020 - opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas final realizada pela CETRAD, restando algumas impropriedades.

Apesar dos apontamentos, verificou-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem

prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos, nos termos do parecer conclusivo nº 017/2020 do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Içara.

Posto isso, acolho incólume o parecer opinativo nº 017/2020 do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Içara e, por conseguinte, APROVO COM RESSALVA a presente prestação de contas do Termo Fomento nº 002/2018. Encaminhe-se para adoção de providências necessárias, com a devida Publicação.

Içara, 12 de Janeiro de 2021.

DALVANIA PEREIRA CARDOSO
Prefeita Municipal de Içara

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE
2021

Nomear FRANCIELE ASSIS DE
OLIVEIRA para o Cargo de Assessora
Parlamentar de Gabinete

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1º Nomear FRANCIELE ASSIS DE OLIVEIRA, CPF 052.279.629-01 para o Cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 19 de janeiro
de 2021.

ITAMAR DA SILVA
Presidente

NÚCLEO DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
DE TRANSITO N.8172 2842/2021

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MLL3048	P02PF001WD	09/12/2020	76331	ART 252, UNICO
LXI8201	P044C001J5	18/12/2020	75790	165 A
MBT0521	P044B001CB	17/12/2020	50100	162 * I
LXI8201	P044C001J1	18/12/2020	50100	162 * I
EDV7052	P044M001WS	06/01/2021	50100	162 * I
ELF1040	P02PF001WF	19/12/2020	50450	162 * V
MIZ0A41	P03NW000IR	09/01/2021	50450	162 * V
EDV7052	P044M001WT	06/01/2021	51180	164 c/c 162 * I
LXI8201	P044C001J2	18/12/2020	51180	164 c/c 162 * I
LXI8201	P044C001J3	18/12/2020	64080	221
ELF1040	P02PF001WG	19/12/2020	69120	232
EDV7052	P044M001WV	06/01/2021	73400	252 * IV
AHO5F93	P044M001XO	10/01/2021	73400	252 * IV
MKS3E01	8172021727	06/01/2021	73400	252 * IV
CMU0761	P044M001X6	07/01/2021	51851	167
QHB4C64	P044M001VC	09/12/2020	51851	167
MBF9864	P044M001XB	08/01/2021	51851	167
JBC3129	P044M001XC	08/01/2021	51851	167
MIV7388	P03NW000IP	09/01/2021	51851	167
MIZ0A41	P03NW000IQ	09/01/2021	51851	167
LXI8201	P044C001J6	18/12/2020	51852	167
ANC8113	P03NW000IO	07/01/2021	51852	167
ELF1040	P02PF001WH	19/12/2020	65992	230 * V
MBW7659	P044A003Y3	14/12/2020	65992	230 * V
QIF6638	P044C001I1	11/12/2020	65992	230 * V
EDV7052	P044M001WR	06/01/2021	65992	230 * V
MCX2368	P044C001JA	18/12/2020	66102	230 * VII
AHO5F93	P044M001XN	10/01/2021	66102	230 * VII
AHO5F93	P044M001XM	10/01/2021	66371	230 * IX
EDV7052	P044M001WW	06/01/2021	66371	230 * IX
LXI8201	P044C001J4	18/12/2020	66372	230 * IX
MCX2368	P044C001JB	18/12/2020	66531	230 * XI
EDV7052	P044M001WU	06/01/2021	67261	230 * XVIII
MDR4081	P044A003XC	11/12/2020	67261	230 * XVIII
MIH5492	P044M001XA	08/01/2021	73662	252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JANEIRO DE 2021.

MURCIO SERAFIM FOLIS

AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2843/2021

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ANV8230	8172029240	09/01/2021	76331	ART 252, UNICO
MLQ3454	8172030237	08/01/2021	76331	ART 252, UNICO
QHG9105	8172021691	11/12/2020	76331	ART 252, UNICO
QJS7554	8172021685	10/12/2020	76331	ART 252, UNICO
MHM4268	8172030236	08/01/2021	76332	ART 252, UNICO
MKG1337	8172029224	07/01/2021	76332	ART 252, UNICO
QIY0786	8172029216	05/01/2021	76332	ART 252, UNICO
ING4574	8172023744	05/01/2021	76332	ART 252, UNICO
ETV0073	8172023752	05/01/2021	53800	181 * I
CFW8557	P044M001XJ	09/01/2021	54100	181 * IV
MCL7979	8172030229	06/01/2021	55500	181 * XVIII
MML4349	8172023754	06/01/2021	55680	181 * XIX
IQA7608	8172029212	28/12/2020	57380	186 * II
FAN5658	P044C001I3	11/12/2020	65300	228
AAY6798	8172021726	06/01/2021	51851	167
MCF7578	8172029236	09/01/2021	51851	167
MGR5946	8172029235	09/01/2021	51851	167
MMJ0577	8172029233	09/01/2021	51851	167
MIF9775	8172023775	09/01/2021	51851	167
MBL6509	8172023774	09/01/2021	51851	167
MHP4439	8172023768	09/01/2021	51851	167
DNU9A20	8172029218	05/01/2021	51851	167
MKD6339	8172029217	05/01/2021	51851	167
MKY8024	8172023746	05/01/2021	51851	167
AST0333	8172023745	05/01/2021	51851	167
MIC2882	8172029228	07/01/2021	51851	167
MDT0D52	8172023764	08/01/2021	51851	167
QHV9757	8172023759	07/01/2021	51852	167
CFW8557	P044M001XK	09/01/2021	54522	181 * VIII
MHI9638	8172023749	05/01/2021	60412	207
DOT4209	8172021690	11/12/2020	63944	220 * XIV
MIH0420	P044C001HV	10/12/2020	57970	191
AJO0853	8172029241	09/01/2021	59670	203 * V
QHK7882	8137008679	25/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJL6299	8137008670	24/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHM0977	8137008892	24/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHZ7494	8137008888	24/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
ARA7G67	8137008886	24/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIO6535	8137008649	23/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJF7716	8137008654	23/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
CAA7G84	8137008885	24/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
DSL4436	8137008884	24/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QIX7534	8137008882	24/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
OKF6162	8137008877	23/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
IWS9C89	8137008874	23/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGD5673	8137008870	23/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MME2464	8137008868	22/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MMA9851	8137008863	22/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIH4519	8137008862	22/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
DFP3897	8137008860	22/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJP9F59	8137008857	21/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDN8248	8137008856	21/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
ENX3988	8137008852	19/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MEG4F20	8137008848	19/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJS8832	8137008846	18/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146

MEV2443	8137008844	18/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MIM7617	8137008841	18/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDO7G85	8137008818	15/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
IJK0586	8172029156	02/12/2020	73661	252*VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 23 DE JANEIRO DE 2021.

MURCIO SERAFIM FOLIS
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2841/2021

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SEND0 PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
DRC4966	8172021680	09/12/2020	76331	ART 252, UNICO
IQW5714	8172023711	10/12/2020	76332	ART 252, UNICO
QHB0281	8172030214	29/12/2020	76332	ART 252, UNICO
MHX4775	8172030216	29/12/2020	76332	ART 252, UNICO
AVX1404	8172029208	24/12/2020	55500	181 * XVIII
CYB0423	8172030190	21/12/2020	51851	167
IUK0292	8172029169	12/12/2020	51851	167
EZU6G29	8172030219	30/12/2020	51851	167
MFX6959	P03NW000IK	01/01/2021	52311	172
MIW5B12	8172023742	29/12/2020	60501	208
MHL2D00	8137008647	21/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFQ5D33	8137008645	21/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MEJ8795	8137008641	20/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHC8624	8137008639	20/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MGG0I25	8137008602	16/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
EEY1613	8137008698	27/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MKU0448	8137008695	27/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QPJ4420	8137008693	27/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MHB8817	8137008689	27/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QJU7981	8137008684	26/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
LXA0717	8137008683	25/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MJX9768	8137008680	25/11/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
PZF6284	8137008829	16/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
LYG1558	8137008825	16/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MDL4553	8137008824	16/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
ARA7G67	8137008823	15/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MRU9856	8137008819	15/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
EEG6F36	8137008817	14/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MFO9395	8137008816	14/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
QHK2137	8137008810	14/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
PWD4C44	8137008808	14/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MAK9358	8137008807	14/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MCM4506	8137008806	14/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
LXE0626	8137008795	11/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146
MTG8976	8137008783	10/12/2020	55412	181*XVII c/ Lei13146

MDY8H56 8137008757 07/12/2020 55412 181*XVII c/ Lei13146

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JANEIRO DE 2021.

MURCIO SERAFIM FOLIS
 AUTORIDADE DE TRANSITO
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - DEMUT - 281370

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO
 DE TRANSITO N.8172 2840/2021

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
 SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MEQ7592	P02PF001WN	20/12/2020	76332	ART 252, UNICO
MIU1545	8172021718	23/12/2020	50100	162 * I
LZV4645	P0381001WP	14/12/2020	50100	162 * I
MDR1171	P044B001CY	02/01/2021	50100	162 * I
LZV4645	P0381001WQ	14/12/2020	51180	164 c/c 162 * I
LZV4645	P0381001WV	14/12/2020	66020	230 * VI
LZV4645	P0381001WW	14/12/2020	67690	230 * XXII
MFP7638	P044M001X7	07/01/2021	73400	252 * IV
LZV4645	P0381001WR	14/12/2020	73400	252 * IV
IEE1769	P044B001D5	03/01/2021	73400	252 * IV
COJ3C17	P044A003X2	06/12/2020	51851	167
MKA5843	P02PF001XA	01/01/2021	51851	167
MGK6732	P044B001CS	02/01/2021	51851	167
MFX6959	P03NW000IL	01/01/2021	51851	167
ALC0864	P02PF001W9	09/12/2020	51851	167
LZV4645	P0381001WO	14/12/2020	65992	230 * V
CMU1838	P044B001CP	30/12/2020	66102	230 * VII
LZV4645	P0381001WU	14/12/2020	66372	230 * IX
LZV4645	P0381001WS	14/12/2020	66531	230 * XI
LZV4645	P0381001WT	14/12/2020	67261	230 * XVIII
IZJ1J72	P02PF001XE	04/01/2021	72422	250, I, b
QTK8948	P02PF001XG	04/01/2021	72422	250, I, b
PSM8A94	P02PF001XH	04/01/2021	72422	250, I, b
MFW7497	P02PF001XI	04/01/2021	72422	250, I, b

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ICARA/SC, 16 DE JANEIRO DE 2021.

MURCIO SERAFIM FOLIS
 AUTORIDADE DE TRANSITO